**LEI MUNICIPAL Nº 1716 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999**

**PRORROGA O PRAZO CONSTANTE NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1649/99. ( CRIA MEDIDAS DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO)**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal, prorrogar o prazo contido no art. 1º da Lei Municipal nº 1649/99, até a data de 29 de dezembro de 1999, para a suspensão de cobrança de juros, multa e taxa de cobrança regulados no Código Tributário Municipal, dos débitos que estão inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1999.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR NICOLAU BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA